



Processo n. 118.618/2017

CONTRATO N. 2017/159.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E SIMILARES, MEDIANTE CRÉDITO, EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, EM CONTAS-SALÁRIO DE DEPUTADOS, SERVIDORES ATIVOS EFETIVOS OU COMISSIONADOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, E OUTROS FINS.

Aos **TREZE** dias do mês de **SETEMBRO** de dois mil e dezessete, a **CÂMARA DOS DEPUTADOS**, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada **CÂMARA** e neste ato representada por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Deputado **RODRIGO FELINTO IBARRA EPITÁCIO MAIA**, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com sede em Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o n. 00.360.305/0001-04, doravante denominada **CAIXA**, neste ato representada por seu Presidente, o senhor **GILBERTO MAGALHÃES OCCHI**, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente **CONTRATO**, com fundamento no art. 37, XXI, da Constituição Federal c/c o art. 24, VIII, da Lei n. 8.666, de 21/6/1993, daqui por diante denominada simplesmente **LEI**, em conformidade com os demais dispositivos desta, com o processo em referência, com o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da **CÂMARA**, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/2001, publicado no D.O.U. de 5/7/2001, doravante denominado **REGULAMENTO**, e observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste **CONTRATO** consiste na:

- Prestação pela **CAIXA**, em conformidade com o Anexo n. 1, de serviços de pagamento de remuneração e similares, mediante crédito, em todo o território nacional, em contas-salário de





deputados, servidores ativos efetivos ou comissionados, inativos e pensionistas da **CÂMARA**, doravante denominados **CREDITADOS**;

- b) Transferência dos valores relativos aos créditos da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar, instituída pelo Ato da Mesa n. 43, de 2009;
- c) concessão administrativa onerosa de uso de espaço físico.

Parágrafo Primeiro – Os serviços especificados neste **CONTRATO** serão prestados pela **CAIXA** sem qualquer ônus financeiro para a **CÂMARA**.

Parágrafo Segundo – A **CAIXA** tem plena e prévia ciência que a **CÂMARA** celebrará instrumento análogo ao presente **CONTRATO** com o Banco do Brasil S.A., estando certa de que tal providência não representa qualquer descumprimento contratual nem tampouco ensejará qualquer alteração no valor ou na forma de pagamento da contraprestação financeira de que trata a Cláusula Quinta ou o direito a qualquer tipo de indenização ou resarcimento, seja na via administrativa ou judicial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS COM AMORTIZAÇÃO CONSIGNADA EM FOLHA DE PAGAMENTO

A **CAIXA** poderá oferecer aos **CREDITADOS**, sem qualquer exclusividade, empréstimos e financiamentos, doravante designados **LINHAS DE CRÉDITO**, inclusive por meio de concessão do cartão de crédito de que trata a Lei n. 13.172/15, com amortização consignada na folha de pagamento da **CÂMARA**.

Parágrafo Primeiro – A **CAIXA** solicitará à Coordenação de Pagamento de Pessoal – COPAG/DEPES da **CÂMARA** que averbe a consignação da **LINHA DE CRÉDITO** autorizada pelos **CREDITADOS**, nos termos das normas vigentes.

Parágrafo Segundo – Para cobertura dos custos de processamento de dados, a **CÂMARA** descontará, mensalmente, da importância a ser recolhida à **CAIXA**, o valor de R\$ 1,70 (um real e setenta centavos) por consignação averbada em folha de pagamento, conforme previsto no art. 2º da Portaria DG n. 153, de 28/9/2005 e posteriores alterações, limitados os eventuais reajustes à variação do IGPM – Índice Geral de Preços no Mercado – no período.

Parágrafo Terceiro – A **CÂMARA** definirá os formulários-padrão e os prazos para o recebimento dos pedidos de consignação e cancelamento do desconto em folha de pagamento.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo Quarto – A **CAIXA** fica obrigada a enviar à **CÂMARA**, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, relatório contendo todas as **LINHAS DE CRÉDITO** avençadas no mês anterior e suas respectivas condições.

Parágrafo Quinto – A **CÂMARA** informará à **CAIXA**, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da disponibilização do crédito, a ocorrência de qualquer situação que inviabilize o desconto das amortizações das **LINHAS DE CRÉDITO** na folha de pagamento.

Parágrafo Sexto – A **CÂMARA** repassará mensalmente à **CAIXA** o valor das consignações referentes às **LINHAS DE CRÉDITO** até o dia 25 de cada mês.

Parágrafo Sétimo – As **LINHAS DE CRÉDITO** acordadas entre a **CAIXA** e o **CREDITADO** não constituem nenhum ônus para a **CÂMARA**, nem implicarão corresponsabilidade por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária.

Parágrafo Oitavo – Caso o **CREDITADO** tenha sua margem consignável reduzida durante o processamento de **LINHA DE CRÉDITO**, já contratada e consignada na folha de pagamento, poderá ser realizada a consignação parcial da respectiva parcela até o fim da vigência do contrato entre a **CAIXA** e o **CREDITADO**.

Parágrafo Nono – As demais questões operacionais referentes às **LINHAS DE CRÉDITO**, com amortização consignada em folha de pagamento da **CÂMARA**, não tratadas neste **CONTRATO**, serão definidas a partir da formalização de convênio, tendo como premissa a adoção dos “melhores esforços” no sentido da automação dos fluxos de fornecimento de margens consignáveis, contratação, averbação e consignações das operações de crédito, observado o disposto no Ato da Mesa n. 182/2017 e alterações posteriores.

Parágrafo Décimo – A **CAIXA** poderá oferecer aos **CREDITADOS** as demais linhas de empréstimos e financiamentos de seu portfólio, cujo débito se dê diretamente em conta de titularidade dos **CREDITADOS**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA ONEROSA DE USO DE ESPAÇO FÍSICO

Para a realização das atividades pertinentes ao objeto, a **CÂMARA** outorga à **CAIXA**, onerosamente, a concessão administrativa de uso dos espaços físicos atualmente ocupados por suas agências e terminais de autoatendimento, totalizando, atualmente, área de 306,75m² (trezentos e seis vírgula setenta e cinco metros quadrados), conforme quadro abaixo:





Instituição	Área Ocupada (m ²)			Área Total (m ²)	Custo Mensal (R\$)
Caixa Econômica Federal	Edifício Principal	Anexo II	Anexo IV	306,75	18.293,29
	Térreo	Térreo	Térreo		
	175,98	4,50	126,27		

Parágrafo Primeiro - Pelo uso dos espaços acima, a concessionária arcará com os seguintes custos, calculados e reajustados na forma prescrita pelo Ato da Mesa n. 61/2005, assim como pela Portaria n. 69/2007 do Primeiro-Secretário, e respectivas alterações posteriores:

I - taxa de ocupação;

II - despesas com consumo estimado de água, esgoto e energia, instalação e serviços decorrentes do uso da rede de dados e de telefonia, fornecimento dos serviços de limpeza, conservação, manutenção e outros.

Parágrafo Segundo - A CÂMARA, após notificação prévia de, no mínimo 180 (cento e oitenta) dias, poderá solicitar a devolução do espaço físico outorgado à **CAIXA** no Edifício Principal.

Parágrafo Terceiro - Na ocorrência do disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula, será garantida à **CAIXA** a disponibilização de novo espaço para atendimento dos **CREDITADOS**.

Parágrafo Quarto - As eventuais alterações nas áreas ocupadas pela **CAIXA** ensejarão recálculo dos custos mensais previstos no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA CAIXA

Obriga-se a **CAIXA**, sob pena das sanções previstas neste **CONTRATO** e na legislação, ao fiel cumprimento das obrigações assumidas, em especial das seguintes:

- a) recolher o pagamento avençado, na forma da Cláusula Quinta;
- b) manter, durante a vigência do **CONTRATO**, agências capacitadas para prestar serviços bancários usuais ao universo dos **CREDITADOS**;
- c) prestar atendimento preferencial e personalizado aos deputados;
- d) manter em boa ordem as instalações e os equipamentos existentes para pessoas com deficiência;
- e) assegurar condições para o eficiente atendimento dos **CREDITADOS**, em termos de quantidade de pessoal, presteza de atendimento, instalações e equipamentos, de forma compatível com o espaço físico disponibilizado;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

- f) assegurar a compatibilização e as adaptações necessárias entre os seus sistemas informatizados e os da CÂMARA, sem qualquer ônus para esta;
- g) prestar os seguintes serviços, nos prazos máximos adiante estipulados:

SERVIÇO	PRAZO
1. Disponibilizar os créditos nas contas-salário dos CREDITADOS .	De acordo com as especificações do Manual do SIAFI para o tipo de ordem bancária empregada.
2. Prestar informações sobre o histórico de pagamentos de pessoal, até o período de 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao pedido, e desde que dentro da vigência do presente CONTRATO .	<ul style="list-style-type: none"> a) 5 (cinco) dias úteis para os pagamentos realizados até o bimestre anterior à data do pedido; b) 10 (dez) a 15 (quinze) dias úteis para os pagamentos realizados em período superior ao indicado na alínea anterior.
3. Enviar ARQUIVO RETORNO de cada folha de pagamento.	Até o primeiro dia útil seguinte ao recebimento do arquivo de pagamento enviado pela CÂMARA.
4. Cumprir a ordem de bloqueio ou desbloqueio de crédito do pagamento emanada da CÂMARA.	Até o 2º (segundo) dia útil posterior ao recebimento do ofício.
5. Disponibilizar, em meio eletrônico, demonstrativo analítico dos contratos consignados, contendo taxa de juros, montante financiado, valor da amortização mensal e saldo devedor, por CREDITADO .	Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à contratação da LINHA DE CRÉDITO.

- h) oferecer isenção de tarifas nos termos da Resolução n. 3.402, de 6 de setembro de 2006, atualizada pela Resolução n. 3.424, de 21 de dezembro de 2006, do Conselho Monetário Nacional, e suas posteriores alterações;
- i) no caso de adesão dos **CREDITADOS** a serviços não abrangidos pela gratuidade acima, a CAIXA não poderá cobrar





tarifas e encargos superiores aos praticados para os demais correntistas de perfil de relacionamento semelhante;

- j) em cada caso concreto, apresentar, sempre que solicitado pela **CÂMARA**, no prazo de cinco dias úteis, demonstrativos, informações e esclarecimentos que comprovem o atendimento do determinado na alínea anterior;
- k) disponibilizar página de serviços bancários na Internet.

Parágrafo Único – É vedado à **CAIXA** subcontratar ou transferir a outra instituição financeira o objeto do presente **CONTRATO**, no todo ou em parte, a qualquer título, salvo expressa autorização da **CÂMARA**.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPRESTAÇÃO FINANCEIRA

Em contrapartida ao objeto do presente **CONTRATO**, a **CAIXA** realizará os seguintes pagamentos, por meio de depósito na Conta Única do Tesouro Nacional, mediante Guia de Recolhimento da União – GRU:

- a) R\$ 15.400.000,00 (quinze milhões e quatrocentos mil reais), em até 10 (dez) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do extrato deste instrumento contratual no Diário Oficial da União;
- b) Remuneração mensal de 1,03% (um vírgula zero três pontos percentuais) sobre os valores líquidos da Folha de Pagamento, depositados mensalmente em contas-salário na **CAIXA**, incluindo-se os valores atinentes à adesão pelos **CREDITADOS** à portabilidade, recolhida até o último dia útil do mês subsequente ao que se referir o pagamento;
- c) Valor mensal de R\$ 18.293,29 (dezoito mil duzentos e noventa e três reais e vinte e nove centavos), referente à concessão administrativa onerosa de uso de espaço físico, calculado e passível de reajuste, na forma da Cláusula Terceira, recolhido até o último dia útil de cada mês, independentemente de notificação prévia, UG/Gestão: 010090/00001, código de receita 28803-9, número de referência 461.

Parágrafo Primeiro – O valor relativo à remuneração mensal de que trata a alínea “b” do *caput* corresponderá sempre ao montante informado pelo Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade à **CAIXA** até o décimo dia do mês subsequente ao que se referir o pagamento, sendo eventuais diferenças, tão logo conhecidas e apuradas pela **CÂMARA**, acrescidas ou compensadas no pagamento mensal subsequente.

Parágrafo Segundo – Os valores referentes às transferências dos créditos da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar, instituída pelo Ato da Mesa n. 43, de 2009, os créditos atinentes aos pagamentos





CÂMARA DOS DEPUTADOS

encaminhados diretamente para outras instituições financeiras (DOC/TED) ou para poupança, sem trânsito em contas-salário mantidas na **CAIXA**, e os valores que tenham como beneficiários diretos Pessoas Jurídicas, ressalvados os créditos decorrentes de decisão judicial, não serão computados para efeito de cálculo da remuneração mensal de que trata a alínea “b” do *caput*.

Parágrafo Terceiro – As impugnações da **CAIXA** em relação aos valores que forem imputados pelo órgão fiscalizador como devidos, a título de remuneração mensal, deverão indicar os valores impugnados, observando o que se segue:

- a) A impugnação deverá ser objetiva, apontar os fundamentos pelos quais entende serem os valores indevidos e, se necessário, trazer as provas que sustentam as alegações, sem prejuízo do recolhimento do valor incontroverso na data aprazada;
- b) Na hipótese de impugnação apresentada depois de efetuado o pagamento à **CÂMARA**, os valores não serão mantidos como controversos, devendo ser restituídos apenas após eventual julgamento da impugnação;
- c) A **CÂMARA** deverá decidir sobre as impugnações em prazo não superior a 30 (trinta) dias, salvo se houver razões que justifiquem a necessidade de maior prazo, hipótese na qual a **CAIXA** deverá ser comunicada.
- d) As impugnações tratadas neste parágrafo referem-se apenas aos valores cobrados a título de remuneração mensal e não se confundem com as impugnações e recursos relativos às penalidades aplicadas, nos termos deste **CONTRATO** e da legislação regente, que serão decididos segundo rito próprio.

Parágrafo Quarto – Salvo a hipótese prevista no Parágrafo Terceiro, o pagamento dos valores previstos nas alíneas “a”, “b” e “c” do *caput*, acaso não realizado até a data aprazada, implicará pagamento de multa moratória e correção pela Taxa Selic, nos termos do Ato da Mesa n. 76/1997 e suas posteriores alterações.

Parágrafo Quinto – O pagamento dos valores previstos nas alíneas “a”, “b” e “c” do *caput* deverá ser restituído ou redimensionado proporcionalmente, conforme o caso, na hipótese de rescisão contratual, sem prejuízo do disposto na Cláusula Sétima.

Parágrafo Sexto – O pagamento da remuneração mensal prevista na alínea “b” do *caput* poderá ser suspenso, sem qualquer incidência de multa ou penalidade em desfavor da **CAIXA**, caso a **CÂMARA**, após descontar dos **CREDITADOS** os valores de que trata o Parágrafo Sexto da





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Cláusula Segunda, observadas as normas vigentes, não os repasse à **CAIXA**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, omissão e outras faltas, não justificadas ou se a **CÂMARA** julgar improcedentes as justificativas, serão aplicadas à **CAIXA** as multas e demais sanções previstas no artigo 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e nesta Cláusula.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da **CAIXA** de ressarcir integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos neste Contrato, que poderão ser aplicadas cumulativamente com quaisquer das demais sanções previstas neste parágrafo;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a **CÂMARA**;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da LEI.

Parágrafo quinto – Os casos de inexecução contratual, além das penalidades acima previstas, sujeitarão a **CAIXA** a multa, observada a seguinte tabela e os percentuais nela indicados:

	Irregularidade	Percentual	Base de Cálculo	Incidência
1.	Não recolher os pagamentos avençados, nas formas e nos prazos estipulado na Cláusula Quinta.	2% de multa+ atualização pela taxa Selic	Valor das parcelas constantes do <i>caput</i> da Cláusula Quinta	Mensal
2.	Deixar de efetuar o crédito no	0,5%	Valor do crédito	Por dia de





	Irregularidade	Percentual	Base de Cálculo	Incidência
	prazo estabelecido no Manual do SIAFI para o tipo de ordem bancária empregada.		não efetuado	mora
3.	Não disponibilizar o ARQUIVO RETORNO no prazo estipulado.	0,001%	Valor líquido da folha de pagamento a que se referir o ARQUIVO RETORNO	Por dia de mora
4.	Deixar de cumprir a ordem de bloqueio e desbloqueio, emanada da CÂMARA, sobre o crédito de pagamento, no prazo estipulado.	2%	Valor do crédito	Por evento
5.	Deixar de cumprir qualquer obrigação pactuada para a qual este Contrato não comine penalidade específica.	0,0005%	Valor líquido da folha de pagamento do mês em que ocorreu a falta contratual	Por ocorrência

Parágrafo sexto – A mora prevista no item 1 do parágrafo precedente limitar-se-á a 30 (trinta) dias, após o que configurará inadimplemento absoluto, podendo ensejar rescisão do **CONTRATO** com multa de 10% (dez por cento) e atualização pela taxa Selic, ambas calculadas sobre o valor total do **CONTRATO**.

Parágrafo sétimo – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão recolhidos pela CAIXA ao Fundo Rotativo da CÂMARA por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, observado o §2º do art. 134 do **REGULAMENTO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

O **CONTRATO** poderá ser rescindido nas hipóteses definidas no art. 78 da LEI, correspondente ao art. 126 do **REGULAMENTO**, sem implicar a sustação do processamento das **LINHAS DE CRÉDITO** já





CÂMARA DOS DEPUTADOS

- c) certidão negativa de inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor público federal;
- d) prova de inexistência de restrição do Banco Central do Brasil, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador o Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade, localizado no 4º andar do Edifício Anexo I da CÂMARA, que indicará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

Parágrafo único – O Departamento de Pessoal atuará como Assistente de Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREPOSTO DA CAIXA

Representantes indicados pela CAIXA serão responsáveis pela fidedignidade das informações prestadas no processamento dos empréstimos, dos demais expedientes relativos ao presente CONTRATO e dos dados dos proponentes constantes dos formulários-padrão.

Parágrafo Único – Poderá a CAIXA, mediante comunicação escrita à CÂMARA, indicar, substituir ou destituir seus representantes, ou constituir novos, ficando estabelecido que as alterações vigorarão a partir do dia seguinte ao da entrega da comunicação à CÂMARA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A CÂMARA obriga-se a providenciar a publicação deste CONTRATO ou do seu extrato no Diário Oficial da União, na forma do parágrafo único do art. 61 da LEI, para fins de eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para dirimir qualquer questão do presente CONTRATO.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 14 (quatorze) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília (DF), 13 de 09 de 2017.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Pela CÂMARA:

RODRIGO FELINTO IBARRA EPITÁCIO MAIA
Presidente da Câmara dos Deputados

Pela CAIXA:

GILBERTO MAGALHÃES OCCHI
Presidente da Caixa Econômica Federal

Testemunhas:

- 1) João Mauro Z. Lopes P-7827
- 2) Angelo Gonçalves P-6952



contrato 2017/159.0-118.618/2017



ANEXO N. 1

1 - Do Serviço de Disponibilização de Créditos

A **CAIXA** efetivará o crédito de remunerações e similares - subsídios, proventos, pensões e indenizações diversas - nas contas-salário dos **CREDITADOS**, conforme conjunto de dados a ela repassados pela **CÂMARA**, observadas as disposições concernentes às rotinas operacionais e a abertura e manutenção de tais contas.

Parágrafo Único - Inclui-se no objeto deste **CONTRATO** a transferência de valores relativos aos créditos da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar, instituída pelo Ato da Mesa n. 43, de 2009.

2 - Das Rotinas Operacionais relativas aos créditos decorrentes da folha de pagamento

Os créditos, que deverão ser efetuados por meio de créditos em contas-salário, realizar-se-ão conforme determinar a **CÂMARA**.

Parágrafo Primeiro - A **CAIXA**, a suas expensas, deverá proporcionar as seguintes ações:

- a) efetuar bloqueio e desbloqueio dos créditos de pagamento quando houver solicitação formal da **CÂMARA** por meio de ofício;
- b) atender determinações judiciais, possibilitando o pagamento ou crédito a terceiros, inclusive em outras instituições financeiras, sem despesas para a **CÂMARA**, não cabendo qualquer indenização ou resarcimento à **CAIXA**.

Parágrafo Segundo - A **CÂMARA** disponibilizará à **CAIXA** os recursos financeiros relativos ao pagamento dos **CREDITADOS**, utilizando o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, observadas as normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN e as seguintes particularidades:

- a) para o repasse dos recursos financeiros destinados aos depósitos que compõem a sua folha de pagamento, a **CÂMARA** emitirá, por intermédio do SIAFI, ordem bancária específica em favor da **CAIXA**, na modalidade OBF (ordem bancária de folha de pagamento), conforme especificações contidas no Manual do SIAFI; e
- b) para o repasse dos recursos referentes à Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar, a ordem bancária será emitida na modalidade OBC (Ordem Bancária de Crédito), conforme especificações do Manual do SIAFI.





Parágrafo Terceiro – A **CAIXA** efetuará os créditos nos prazos especificados no Manual do SIAFI, de acordo com os tipos de ordem bancária empregados.

Parágrafo Quarto - A **CÂMARA** enviará à agência centralizadora indicada pela **CAIXA** as informações necessárias para pagamento aos **CREDITADOS**, com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) dias úteis, por meio de sistema de transmissão via Internet.

Parágrafo Quinto - As informações concernentes aos depósitos dos reembolsos da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar serão encaminhadas pela **CÂMARA** à **CAIXA** na forma do parágrafo anterior.

Parágrafo Sexto - A **CAIXA** realizará os testes necessários à validação dos arquivos recebidos e informará à **CÂMARA** a existência de eventuais inconsistências dos créditos, por meio de ARQUIVO RETORNO, no dia útil imediatamente posterior à sua recepção.

Parágrafo Sétimo – Em havendo inconsistências nas informações transmitidas, a **CÂMARA** remeterá, em até 1 (um) dia útil antes da data prevista para o pagamento, arquivo retificado e correspondente ofício à **CAIXA**, que deverá atestar o recebimento deste.

Parágrafo Oitavo – Os bloqueios de pagamentos ordenados pela **CÂMARA**, decorrentes de erros ou inconsistências de qualquer natureza, serão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, repassados à **CÂMARA** por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, comunicada de forma detalhada até o primeiro dia útil após a sua emissão.

Parágrafo Nono – A **CAIXA** remeterá à **CÂMARA**, em até 5 (cinco) dias úteis após cada pagamento, OFÍCIO RETORNO discriminando os valores não pagos aos **CREDITADOS**, apontando os respectivos motivos.

Parágrafo Décimo - A **CAIXA** ficará isenta de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão de dados consignados no arquivo apresentado pela **CÂMARA**, limitando-se a recebê-lo e processá-lo.

3 - Da Abertura e Manutenção das Contas-Salário

A **CAIXA**, assistida pela **CÂMARA**, adotará os procedimentos para abertura e manutenção de contas-salário de titularidade dos **CREDITADOS** em todo o território nacional.

Parágrafo Primeiro – A **CAIXA** não poderá recusar a abertura de conta-salário para os **CREDITADOS**.

Parágrafo Segundo – A **CAIXA** acatará eventuais alterações de domicílio bancário que forem solicitadas pelos **CREDITADOS**, sem qualquer ônus para estes.

